



PROJETO DE LEI Nº 007/2023.

**AUTORIZA CONCESSÃO DE USO DE
BEM PÚBLICO MUNICIPAL, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito do Município de Itapeçerica, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais conforme dispõe a Lei Orgânica municipal, propõe a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder o uso de imóvel a seguir especificado, mediante licitação, à pessoa jurídica de direito privado legalmente constituída, para fins de exploração do espaço público, o qual deverá ser obrigatoriamente destinado às atividades de Abatedouro/Frigorífico.

§1º - O imóvel de que trata este artigo possui área total de 0.75.62 ha. (setenta e cinco ares e sessenta e dois centiares), localizado na região de Cachoeirinha, Zona Rural deste município, com Matrícula no Cartório de Registro desta Comarca sob o nº 60, Livro 2.

§2º - Consta do imóvel referido neste artigo uma edificação com instalações que serviram ao funcionamento do antigo abatedouro municipal, desativado desde meados de 2017.

Art. 2º A concessão de uso será gratuita e com prazo de trinta anos, e será prorrogada por igual período se a finalidade da concessão estabelecida no art. 1.º desta Lei estiver sendo cumprida.

Art. 3º A concessionária poderá realizar no imóvel as obras e melhorias necessárias ao cumprimento da finalidade desta concessão de uso, sempre mediante prévia anuência do Município.

I - Os investimentos realizados pela concessionária não serão indenizados pelo Município, incorporando-se aos bens concedidos.

II - Caberá à concessionária todos os ônus e encargos de conservação e manutenção do imóvel concedido.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA
ADM 2021/2024

Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500
www.itapeçerica.mg.gov.br

Art. 4º As demais normas e condições desta concessão de uso serão estabelecidas no procedimento de licitação e contrato.

Art. 5º As despesas do Município decorrentes desta Lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itapeçerica, 13 de fevereiro de 2023.



Wirley Rodrigues Reis
Prefeito Municipal



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de Minas Gerais
Registro de Imóveis da Comarca de Itapeçerica - MG
Rua Cel. Leopoldo, nº 162, Centro - Itapeçerica - MG
Oficiala: Dra. Eloísa Afonso Rios



CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

CERTIFICO, nos termos do art. 19, § 1º da Lei 6.015, de 31/12/73, que esta cópia reprográfica foi extraída da matrícula nº 60, Livro 2-Registro Geral sem qualquer alteração:

MATRÍCULA Nº 60

04 de fevereiro de 1976

IMÓVEL: UMA CASA DE MORADA e 0.75.62 ha. (SETENTA E CINCO ARES E SESSENTA E DOIS CENTIARES) de terras de culturas, situadas no lugar denominado " **CACHOEIRA** ", neste Município, dentro das seguintes divisas: Começam em uma cerca de arame existente, em divisas de Joaquim Pedrosa; segue esta lado de baixo da estrada, indo até o Rio Vermelho em divisas com o vendedor; por este abaixo até encontrar as divisas de Joaquim Pedrosa, onde teve início estas divisas. Estas terras acham-se cadastradas no INCRA sob o nº 34 08 038 50467 - ÁREA TOTAL - 0,7- EXPL. 0,7 - MÓDULO 35 - Nº DE MÓDULOS 0,02 - FRAÇÃO MÍNIMA DE PARCELAMENTO 0,7, com quitação com o FUNRURAL. PROPRIETÁRIOS: **JOÃO FERREIRA NETO** e sua mulher D. **MARIA DA CONCEIÇÃO FERREIRA**, CPF 074.337.356, brasileiros, ele agricultor e ela doméstica, residentes e domiciliados nesta cidade. Reg. ant. nº 37.449 em 14 de março de 1973.

R-1- 60 - PROT. 75 - 04-02-1976. Transmitentes: João Ferreira Neto e sua mulher D. Maria da Conceição Ferreira. **Adquirente: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA**, inscrita no CGC sob o nº 18.308.742/0001-44. **COMPRA E VENDA.** Público de 02-02-1976, 3º Ofício, Livro nº 40, fls. 197. Valor: CR\$ 25.000,00. A compradora fica com direito à retirada da água em terrenos de José Gomes dos Reis, conforme consta na escritura anterior. Dou fé. (a.) Martinho Afonso Lamounier.

(r)(a)

O referido é verdade. Dou fé.

Itapeçerica - MG, 27 de janeiro de 2023.

Pccampos

Eloísa Afonso Rios - Oficiala do Registro de Imóveis
Victor Augusto D'Alessandro Barros - Oficial Substituto
Sabrina Poliana Silva Ferreira - Escrevente Autorizada
Patrick Cardoso Campos - Escrevente Autorizado
Karen Cristina Santos Souza - Escrevente Autorizada

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

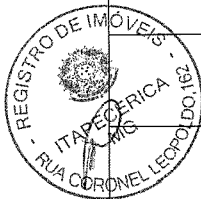
1º Ofício de Registro de Imóveis de Itapeçerica - MG

SELO DE CONSULTA: GIN10015

CÓDIGO DE SEGURANÇA: 2111.5906.5607.3264

Quantidade de atos praticados: 1
Ato(s) praticado(s) por: Patrick Cardoso Campos - Escrevente Autorizado
Emol.: R\$26,41 - TFJ: R\$9,33 - Valor final: R\$35,74 - ISS: R\$0,75

Consulte a validade deste selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>.



Certidão referente à matrícula/registro nº 60



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA

ADM 2021/2024

Rua Vigário Antunes, 155 - Centro - 35.550-000 - Tel. (37)3341-8500

www.itapecerica.mg.gov.br

Mensagem nº. 006/2023 GABPREF.

Itapecerica, fevereiro de 2023.

Excelentíssimo Presidente,

Submeto à elevada apreciação de Vossas Excelências, Projeto de Lei que autoriza concessão de uso de bem público municipal, e dá outras providências.

Trata-se do imóvel com a edificação e instalações que serviram ao funcionamento do antigo abatedouro municipal, desativado desde meados de 2017.

Há de se ressaltar que o local passou por uma verdadeira odisseia jurídica, que culminou com sua interdição por órgãos estaduais e federais de controle sanitário e pelo próprio poder judiciário, na então recém-iniciada administração deste signatário.

Tratou-se assim de um dos primeiros dos muitos obstáculos que esta administração teria que superar e de lá para cá muitas foram diversas as tentativas de se dar uma destinação ao local que atendesse aos munícipes.

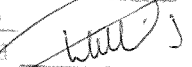
Desta feita, tem sido apurado interesse de empresas de reputação ilibada disposta a investir em Itapecerica, de modo a trazer empregos e principalmente de fomentar a economia local, devolvendo ao povo de Itapecerica um bem que jamais poderia deixar de estar em funcionamento.

Saliente-se que a atividade desenvolvida embora de caráter mercantil, possui notório interesse público, eis que os comerciantes que trabalham na área poderão ter acesso facilitado a centros de abate e distribuição de carnes e derivados, mas, sobretudo, que seja mais uma garantia de que a população itapecericana terá em suas mesas um produto de qualidade e, acima de tudo, saudável.

Em respeito ao princípio da impessoalidade o procedimento será submetido a procedimento licitatório, dado o fato de que pode haver diversos interessados que possam concorrer e levar adiante projeto de grande magnitude em todos os seus aspectos.

De modo que, são estas as razões que fundamentam o presente Projeto de Lei que ora submeto à deliberação desta Egrégia Casa, reiteramos votos de estima e consideração.


Wirley Rodrigues Reis
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPECERICA
PROCOLO Nº 070/2023
Data: 13/02/23
74:33 Assinatura

Wellington Daniel Cruz
Secretário do Legislativo